



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 02/2016 – UASG 158459

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) horário oficial de Brasília, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Juliana de Oliveira Tedesco e os Membros Siriane Lunardi e Karine Nickel Bortoli, nomeadas pela Portaria 046/GAB/DG/CARA/IFC/2016 de 1º/02/2016, a servidora Regiane Konopka, designada pela Portaria 258/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 12/04/2016, para exercer a função de assessora técnica e realizar a avaliação dos documentos contábeis e o servidor Marcelo Bradacz Lopes, designado pela Portaria 436/GAB/DG/CARA/IFC/2016, de 20 de setembro de 2016, para exercer a função de assessor técnico e realizar a avaliação dos documentos pertinentes à área de engenharia, na Sala A-3 do *Campus Araquari*, localizado na BR-280, nº 5.200, km 27, Bairro Colégio Agrícola – Araquari – SC, para analisar e julgar os elementos da licitação, constantes de Documentação para Habilitação e de Propostas de Preços das empresas interessadas a participar do processo licitatório Concorrência Pública nº 002/2016, modalidade Concorrência Pública, tipo menor oferta, cujo objeto é: **Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de Prédio de Anatomia e Patologia Veterinária no IF Catarinense – Campus Araquari, com área de 743,98m²**, conforme projeto básico e demais exigências, constante do edital. Entregaram os envelopes dentro do prazo indicado no preâmbulo do Edital as seguintes empresas: **PROJETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 00.127.042/0001-98); LÚDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 04.641.848/0001-50); BRAHMAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.133.938/0001-54); BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 81.537.672/0001-32); CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA (CNPJ: 02.719.255/0001-34); WDF SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.924.266/0001-81); LUPA CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ: 04.550.949/0001-16); IGESA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.420.988/0001-07); CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP (CNPJ: 02.448.659/0001-30); HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP (CNPJ: 09.353.708/0001-45); AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP (CNPJ: 10.500.299/0001-05); CRC ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 06.328.666/0001-50); e CÚBICA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 07.637.801/0001-01). Realizaram o Credenciamento as seguintes empresas: **BRAHMAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.133.938/0001-54)**, representada pela Sra. Gabriela Fenaz (CPF: 008.703.919-25); **BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 81.537.672/0001-32)**, representada pelo Sr. Cleber de Souza (CPF: 007.726.639-04); **LÚDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 04.641.848/0001-50)**, representada pelo Sr. Rodrigo Tascheck Silva (CPF: 030.219.739-73); e **CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 07.637.801/0001-01)**, representada pelo Sr. Rogério Silvano André (CPF: 781.463.309-59). A Presidente deu início aos trabalhos procedendo a abertura dos envelopes nº 01,**



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

relativos à habilitação. Foi facultado a todos os presentes o exame dos envelopes nº 01, relativos à habilitação, e posterior rubrica dos licitantes, membros da CPL e assessores técnicos. Foram consultados, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, os documentos constantes dos subitens 8.3.2.1, 8.3.2.2 e 8.3.2.3 do Edital, estando todas as empresas e respectivos sócios majoritários cumprindo com as condições de participação conforme as subitens acima. A Comissão Permanente de Licitações e os assessores técnicos mencionados acima procederam a análise dos documentos constantes dos envelopes nº 01. Às 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), ainda não concluída a análise dos documentos de habilitação, a Sra. Presidente informou aos presentes que às 12h00 (doze horas) suspenderia a Sessão para almoço, ao que os presentes solicitaram terminar de analisar os documentos dos envelopes nº 01 antes da suspensão, o que foi acatado pela Comissão Permanente de Licitações. Após os licitantes presentes entregarem suas anotações e rubricarem o fecho dos envelopes nº 02, às 12h47 foi suspensa a Sessão e sua reabertura marcada para às 14h00 do mesmo dia para a continuação da análise dos documentos de habilitação. Reaberta a Sessão às 14h00, somente retornou a representante da empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.133.938/0001-54), a Sra. Gabriela Fenaz (CPF: 008.703.919-25). Inicialmente, a Sra. Gabriela Fenaz fez alguns apontamentos sobre os documentos de habilitação apresentados pelas outras empresas. Relativamente aos apontamentos realizados e informados, tem-se: a empresa LÚDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP questionou que a empresa HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP havia se declarado EPP, porém suas receitas apresentadas no balanço extrapolariam o limite legal para essa qualificação. Entende-se que a HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP realmente apresentou valor de faturamento acima do limite, conforme DRE, sendo igual a R\$4.395.957,66 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Assim, a empresa HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP apenas não poderá beneficiar-se do estabelecido nos itens 10.6 e seus subitens e 7.2 e seus subitens do Edital; a empresa LÚDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP ainda questionou que a empresa HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP apresentou contrato de prestação de serviços em autenticação no verso. Entende-se que a autenticação no verso não resulta na inabilitação da empresa; a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA questionou que a empresa BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP não apresentou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que seria item obrigatório do Edital para empresas classificadas como EPP. Entende-se que a empresa BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP apenas não se declarou EPP, não havendo obrigatoriedade de apresentação da Certidão Simplificada, entendendo-se que por não apresentar tal certidão, a empresa BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP não irá beneficiar-se do do



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

estabelecido nos itens 10.6 e seus subitens e 7.2 e seus subitens do Edital; a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA também questionou que a empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP não apresentou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. Entende-se que por não apresentar tal certidão, a empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP não irá beneficiar-se do do estabelecido nos itens 10.6 e seus subitens e 7.2 e seus subitens do Edital; a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA também questionou que a empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP não apresentou Cartão CNPJ. Concorde-se que realmente a empresa **AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP** não apresentou Cartão CNPJ tampouco SICAF, contrariando o disposto no subitem 5.1.4 e 5.1.4.1, devendo ser **INABILITADA**; a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA questionou também que o Documento de consulta do cadastro de SC não vale como certidão. Entende-se a Certidão Negativa de Débitos Estaduais possui validade até 15/11/2016, validando o documento de consulta; a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA também questionou que a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP apresentou cópia simples sem autenticação do Balanço Patrimonial e DRE. Entende-se que que a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP apresentou Cópia do Balanço Patrimonial e DRE com autenticidade consultada por esta Comissão no site da Jucesc (www.jucesc.sc.gov.br); a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA também questionou que a empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA apresentou Balanço Patrimonial e DRE não assinados pelo contador. Entende-se que a empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA apresentou o Balanço e DRE através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com certificado digital válido; a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA também questionou que a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES apresentou Balanço Patrimonial e DRE não assinados pelo contador. Entende-se que a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES apresentou o Balanço e DRE através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com certificado digital válido. A assessora técnica Regiane Konopka entregou o Parecer Técnico nº 06/2016 a esta Comissão, o qual será anexado ao processo físico. A empresa BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 81.537.672/0001-32) questionou que a empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP (CNPJ: 10.500.299/0001-05) não comprovou acervo técnico de estrutura de concreto armado; Entende-se que foi considerado o b.2.1.5 do Edital solicita comprovação de “área de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria, igual ou superior a 372m²”, sendo a necessidade de comprovação de uma edificação com essas características e área. Assim, a empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP (CNPJ: 10.500.299/0001-05) comprovou sua capacidade; questionou, também, que a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 07.637.801/0001-01) não apresentou acervo técnico de laje pré-fabricada; Quando o assessor técnico consultou o licitante, este informou que não foi possível registrar nos



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

moldes solicitados. Assim, considera-se que o licitante não apresentou o solicitado no item b.2.1.1 do Edital; questionou, também que a empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.133.938/0001-54) não comprovou o acervo técnico solicitado no Edital; entende-se que o certificado de acervo técnico emitida no estado do Paraná indica que este deverá estar acompanhado do atestado emitido pelo contratante para atendimento do disposto no art. 30º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; questionou, também, que a empresa IGESA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.420.988/0001-07) não apresentou acervo técnico de laje pré-fabricada; Foi constatado que a empresa IGESA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.420.988/0001-07) realmente não apresentou o certificado de acervo técnico para a laje pré-fabricada; que a empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA (CNPJ: 02.719.255/0001-34) apresentou acervo técnico de estrutura em concreto armado em volume (m³), mas o Edital estaria pedindo em área (m²); Entende-se que foi considerado o b.2.1.5 do Edital solicita comprovação de “área de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria, igual ou superior a 372m²”, sendo a necessidade de comprovação de uma edificação com essas características e área. Assim, a empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA (CNPJ: 02.719.255/0001-34) comprovou sua capacidade; que a empresa WDF SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.924.266/0001-81) apresentou acervo técnico de estrutura em concreto armado em volume (m³), mas o Edital estaria pedindo em área (m²); Entende-se que foi considerado o b.2.1.5 do Edital solicita comprovação de “área de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria, igual ou superior a 372m²”, sendo a necessidade de comprovação de uma edificação com essas características e área. Assim, a empresa WDF SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.924.266/0001-81) comprovou sua capacidade; que a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP (CNPJ: 02.448.659/0001-30) não comprovou acervo técnico de laje pré-fabricada, sendo que a área apresentada seria insuficiente da área mínima solicitada no Edital. Foi verificada a insuficiência de atestados para comprovação do item b.2.1.1. A empresa LÚDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 04.641.848/0001-50) questionou que a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 07.637.801/0001-01) não apresentou atestado técnico de estrutura de concreto armado e de laje pré-fabricada e que apresentou, também, atestado sem autenticação; Relativamente ao atestado técnico de estrutura de concreto armado, entende-se que foi considerado o b.2.1.5 do Edital solicita comprovação de “área de edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria, igual ou superior a 372m²”, sendo a necessidade de comprovação de uma edificação com essas características e área. Assim, a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 07.637.801/0001-01) comprovou sua capacidade; Relativamente ao atestado técnico de laje pré-fabricada, quando o assessor técnico consultou o licitante, este informou que não foi possível registrar nos moldes solicitados. Assim, considera-se que o licitante não apresentou o solicitado no item b.2.1.1 do Edital; Relativamente ao atestado sem



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

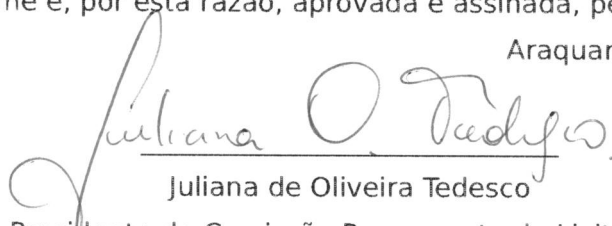
autenticação, foi verificada a autenticidade dos atestados, sendo que não foi possível a comprovação do atestado 31555; que a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP (CNPJ: 02.448.659/0001-30) apresentou atestados de laje pré-fabricada em quantidade inferior ao estabelecido no Edital; Foi verificada a insuficiência de atestados para comprovação do item b.2.1.1; que a empresa LUPA CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ: 04.550.949/0001-16) apresentou atestado de estrutura metálica sem especificação de uso (cobertura) conforme subitem b.2.1.2 do item 5.1.2; Foi verificado e a Comissão entende que não é possível confirmar a utilização da estrutura metálica apresentada no atestado em cobertura como exigido pelo Edital no item b2.1.2; que a empresa BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 81.537.672/0001-32) apresentou atestado de estrutura metálica sem especificação de uso (cobertura) conforme subitem b.2.1.2 do item 5.1.2; Foi verificado e a Comissão entende que o atestado de estrutura metálica apresentado pode ser comprovada a utilização em cobertura conforme exigido no Edital; que a empresa IGESA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.420.988/0001-07) apresentou atestado de estrutura metálica sem especificação de uso (cobertura) conforme subitem b.2.1.2 do item 5.1.2 e que os serviços de execução de laje pré-moldada não constam na C.A.T. Relativamente ao atestado de estrutura metálica, foi verificado e a Comissão entende que o atestado de estrutura metálica apresentado pode ser comprovada a utilização em cobertura conforme exigido no Edital. Relativamente ao C.A.T., foi constatado que a empresa IGESA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.420.988/0001-07) realmente não apresentou o certificado de acervo técnico para a laje pré-fabricada. A empresa BRAHMAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.133.938/0001-54) questionou que a empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA (CNPJ: 02.719.255/0001-34 não apresentou CREA do responsável técnico. Foi verificado que a empresa não atendeu ao item 5.1.2 a; que a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP (CNPJ: 02.448.659/0001-30) não apresentou quantidade de laje pré-moldada nos atestados compatível com a exigida no Edital. Foi verificada a insuficiência de atestados para comprovação do item b.2.1.1; que a empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 07.637.801/0001-01) não apresentou atestado comprovando execução de laje pré-moldada com 372m²; Quando o assessor técnico consultou o licitante, este informou que não foi possível registrar nos moldes solicitados. Assim, considera-se que o licitante não apresentou o solicitado no item b.2.1.1 do Edital. Foram, também, declaradas **INABILITADAS** as seguintes empresas, pelos motivos expostos a seguir: **CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP** (CNPJ: **02.448.659/0001-30**) não apresentou comprovação de capacidade técnica relativa ao subitem b.2.1.1 do item 5.1.2. **LUPA CONSTRUÇÕES EIRELI ME** (CNPJ: **04.550.949/0001-16**) não apresentou comprovação de capacidade técnica relativa ao subitem b.2.1.2 do item 5.1.2. **CÚBICA CONSTRUÇÕES** (CNPJ: **07.637.801/0001-01**) não apresentou comprovação de capacidade técnica relativa aos subitens b.2.1.1 e b.2.1.5 do



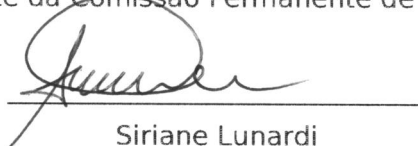
Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

item 5.1.2, sendo que, relativamente ao atestado técnico de laje pré-fabricada, quando o assessor técnico consultou o licitante, este informou que não foi possível registrar nos moldes solicitados. Assim, considera-se que o licitante não apresentou o solicitado no item b.2.1.1 do Edital; Relativamente ao atestado sem autenticação, foi verificada a autenticidade dos atestados, sendo que não foi possível a comprovação do atestado 31555. **CRC ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: **06.328.666/0001-50**) não apresentou registro do CREA ou CAU dos responsáveis conforme subitem a do item 5.1.2. **IGESA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: **04.420.988/0001-07**) não apresentou certificado de atestado técnico que comprove a capacidade exigida no subitem b.2.1.1 do item 5.1.2. **CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA** (CNPJ: **02.719.255/0001-34**) não apresentou registro do CREA ou CAU dos responsáveis conforme subitem a do item 5.1.2. Foram declaradas HABILITADAS as seguintes empresas: **PROJETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** (CNPJ: **00.127.042/0001-98**); **LÚDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** (CNPJ: **04.641.848/0001-50**); **BRAHMAN ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: **09.133.938/0001-54**); **BELGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP** (CNPJ: **81.537.672/0001-32**); **WDF SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: **04.924.266/0001-81**); **HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP** (CNPJ: **09.353.708/0001-45**); A Presidente da Comissão Permanente de Licitações informou que após a lavratura desta Ata, a qual será publicada no site oficial do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, os licitantes terão cinco dias úteis para interpor recurso nos casos de habilitação ou inabilitação. Os recursos serão publicados no site oficial supracitado. Informou, ainda, que os licitante poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis contados da interposição do recurso. Nada mais havendo a tratar, agradeceu aos presentes e determinou a leitura desta Ata que foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada, pelos presentes. Nada mais.

Araquari, 26 de setembro de 2016.


Juliana de Oliveira Tedesco

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Siriane Lunardi

Membro da Comissão Permanente de Licitações


Karine Nickel Bortoli

Membro da Comissão Permanente de Licitações





Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Regiane Konopka

Assessora Técnica na área contábil

Marcelo Bradacz Lopes

Assessor Técnico na área de engenharia

Gabriela Fenaz

Representante da empresa Brahman Engenharia